



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 229/91

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 153/91

RELATÓRIO

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 153/91 visa equiparar o vencimento básico do servidor público municipal ainda não enquadrado no Plano de Cargos e Carreiras ao primeiro nível da função equivalente ao cargo que ocupam com relação ao Quadro de Cargos e Carreiras.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei atende o princípio da iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, estando, portanto, quanto a esse aspecto, revestido das formalidades legais.

Quanto ao mérito, parece-nos que o Projeto busca atender o princípio constitucional da isonomia, buscando, com justiça, remunerar de maneira semelhante os servidores que exercem funções semelhantes ou equivalentes, independente de sua situação funcional, o que traduz, perfeita sintonia com os princípios da justiça.

CONCLUSÃO

Assim, sendo, não vemos óbices na tramitação normal do projeto com sua conseqüente aprovação, ressalvada Emenda de redação apresentada em anexo.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1.991.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
Relator

LINDOMAR JOSÉ PEREIRA
Presidente

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
Membro

Aprovado em 04/06/91

em unanimidade